



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 3505-9680

CNPJ: 04.216.132/0001-06

~~LEI Nº 731, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2014~~

Revogada pela Lei nº 816, de 14 de fevereiro de 2017

~~Cria o Programa Permanente “CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE AÇUDES PARA PISCICULTURA em Boa Vista do Cadeado.~~

~~O Prefeito de Boa Vista do Cadeado, RS, no uso de suas atribuições legais que lhes são asseguradas pela Legislação em vigor **FAZ SABER** que, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte: LEI~~

~~**Art. 1º** – Fica criado o Programa Permanente “CONSTRUÇÃO/MANUTENÇÃO DE AÇUDES PARA PISCICULTURA” como medida de apoio, incentivo e melhoria dos açudes e/ou tanques destinados a criação de peixes nas propriedades rurais de Boa Vista do Cadeado(RS).~~

~~§ 1º – O Programa consiste na prestação do serviço de, no máximo, 15 (quinze) horas máquina com o equipamento escavadeira hidráulica, do Município ou de forma terceirizada, para a execução de novos ou manutenção de açudes e/ou tanques destinados à piscicultura.~~

~~§ 2º – O limite acima é por propriedade rural e desde que o local reúna condições técnicas de execução do serviço com o uso dos equipamentos disponíveis pela Prefeitura Municipal e/ou empresa terceirizada.~~

~~§ 3º – No ato da inscrição do Produtor no Programa deverá ser indicado o número de horas de serviço desejado para execução de açude novo ou manutenção/ampliação do já existente.~~

~~§ 4º – O beneficiário do Programa irá ressarcir o Município no valor equivalente ao número de horas máquina utilizadas no serviço, conforme tabela da Secretaria da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural, mediante o parcelamento do valor em até oito(8) prestações mensais e sucessivas, com início do pagamento no mês subsequente à conclusão da obra. No caso de inadimplemento, incidirão juros de mora e multa na forma prevista no contrato.~~

~~§ 5º – O montante arrecadado pelo Município com o pagamento realizado pelos beneficiários do Programa será depositado no Fundo Municipal Agropecuário e reinvestido no mesmo Programa, como medida de expansão dos incentivos aos produtores rurais com dedicação à piscicultura.~~

~~**Art. 2º** – São requisitos para participar do Programa:~~

- ~~a) ser proprietário rural (certidão da matrícula atualizada) ou arrendatário de imóvel rural (contrato em vigor) com atividade da piscicultura lançada no contrato e desde que a área esteja localizada no município de Boa Vista do Cadeado(RS);~~
- ~~b) possuir inscrição estadual como produtor rural no município de Boa Vista do Cadeado(RS) e apresentar, no mínimo, doze(12) notas fiscais do bloco de produtor rural;~~
- ~~c) apresentar a Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP);~~



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 3505-9680

CNPJ: 04.216.132/0001-06

~~d) apresentar a respectiva Licença Ambiental emitida pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente; e~~

~~e) apresentar Certidão Negativa de débitos municipais.~~

~~**Art. 3º** – Os pedidos de inscrição no Programa serão analisados e homologados pelo CONDAPRO (Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário), observadas as seguintes diretrizes:~~

~~a) preenchimento dos requisitos do art. 2º;~~

~~b) grau de dificuldades técnicas na execução da obra e~~

~~c) aprovação de pedidos, anualmente, de acordo com o montante de recursos públicos disponíveis na dotação orçamentária e no fundo rotativo.~~

~~**Art. 4º** – Os recursos necessários para a implantação do programa correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:~~

~~Órgão: 06 – Sec. de Agr. Pec. Des. Rural.~~

~~Unidade: 01 Sec. de Agricultura~~

~~Projeto Atividade: 1.002 – Construção de Micro-açudes e barragens.~~

~~Elemento: 4.4.90.51.00.00.00.0001 – Obras e Instalações~~

~~**Art. 5º** – O montante de recursos disponibilizados anualmente serão previstos na Lei Orçamentária e no fundo Agropecuário, cabendo ao Poder Executivo, por decreto, definir os valores a serem aplicados no presente Programa a cada ano.~~

~~**Art 6º** – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,~~

~~GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO CADEADO, EM 03 DE FEVEREIRO DE 2014.~~

FABIO MAYER BARASUOL

PREFEITO

Registre-se e Publique-se

Dionéia Cristina Froner

Sec. Mun. da Adm., Plan. e Fazenda.

Luiz Fracaro, Sec. Mun. da Agric,

Pecuária e Desenvolvimento Rural.



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 3505-9680

CNPJ: 04.216.132/0001-06
